



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
REPUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 602/2022 POR ERRATA

Republicação por errata:

Onde se lê no Art. 3 “sendo 03 (quatro) representantes do Poder Executivo e 02 (três) representantes dos contribuintes” leia-se “sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo e 02 (dois) representantes dos contribuintes”

Lei Municipal nº 602/2022

Laguna Carapã - MS, 11 de abril de 2022.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Contribuintes, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Contribuintes (CMC), vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, instituído para julgar em 2ª e última instância administrativa, os recursos interpostos contra as decisões proferidas em 1ª instância administrativa, decorrentes de lançamentos de impostos, taxas e contribuições e infração à legislação tributária do Município de Laguna Carapã.

Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Seção I
Da Competência

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes (CMC):

I - Julgar os recursos interpostos contra as decisões proferidas em 1ª instância administrativa que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições e infração à legislação tributária do Município;

II - Propor ao Secretário Municipal de Finanças, a adoção de medidas que visem o aprimoramento do Sistema Tributário do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- III - promover a justiça fiscal e a conciliação entre os interesses de contribuintes e Fazenda Municipal;
- IV - Elaborar estudos, cooperar, solicitar cooperação, manifestação junto às demais Secretarias, Conselhos ou Órgãos competentes da Administração Pública, Direta ou Indireta, que visem aprimorar e desenvolver a legislação tributária Municipal;
- V - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas;
- VI - Elaborar seu regimento interno.

Seção II

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo e 02 (dois) representantes dos contribuintes.

§1º - Os representantes do Poder Executivo, titulares e suplentes, serão servidores efetivos, indicados, pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I - 02 (dois) servidores efetivos da Secretaria de Finanças;

II - 01 (um) servidor efetivo da Secretaria de Administração.

§2º - Os representantes dos contribuintes, titulares e suplentes, terão preferencialmente, títulos universitários, serão eleitos dentre os indicados por entidades, órgãos de classe ou associações, com sede no Município de Laguna Carapã ficando definida da seguinte forma:

I - 01 (um) representante dentre as entidades, órgãos de classe ou associações e ligadas à área contábil;

II - 01 (um) representante dentre as entidades, órgãos de classe ou associações empresariais.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da entidade representada, exceto os representantes do Governo Municipal que serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

III - o mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 6º As reuniões do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) serão públicas, devendo o regimento interno detalhar seu funcionamento.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

I - No exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude, praticar qualquer ato de favorecimento ou deixar de cumprir as disposições legais e regimentais a ele cometidas;

II - Receber quaisquer benefícios indevidos em função de seu mandato;

III - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, o exame e o julgamento de processos;

IV - Faltar a mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no mesmo exercício, salvo por motivo de doença, afastamento, férias ou licença;

V – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

VI – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VII – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 8º Nos casos de impedimento ou afastamento de qualquer titular representantes do conselho, a substituição se fará de forma automática por seu suplente.

Seção III

Da Estrutura e Organização

Art. 9º O Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão escolhidos pelos seus membros.

Art. 10 Ao Presidente do Conselho compete:

I - Dirigir os trabalhos do Conselho e presidir as sessões da Câmara e da Reunião Plenária;

II - Proferir, quando for o caso, o voto de desempate nas sessões de julgamento;

III - determinar o número de sessões da Câmara;

IV - Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

V - Fixar dia e hora para a realização das sessões;

VI - Distribuir os processos aos Conselheiros;

VII - despachar o expediente do Conselho;

VIII - despachar os pedidos que encerrem matéria estranha à competência do Conselho, inclusive recursos não admitidos pela lei, determinando a devolução dos processos à origem;

IX - Representar o Conselho nas solenidades e atos oficiais;

X - Convocar os suplentes para substituir os Conselheiros titulares em suas faltas e impedimentos;

XI - apreciar os pedidos dos Conselheiros, relativos à justificação de ausência às sessões;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

XII - apresentar anualmente ao Secretário Municipal de Finanças relatório dos trabalhos realizados pelo Conselho;

XIII - elaborar a pauta de julgamento, para abertura e funcionamento das sessões da Câmara;

XIV - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único. O pedido de licença do Presidente do Conselho será dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 Ao Vice-Presidente do conselho, além das atribuições normais de Conselheiro, compete:

I - Substituir o Presidente do Conselho nas faltas e impedimentos;

II - Outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 12 Ao Secretário do Conselho, compete:

I - Encaminhar aos Conselheiros os processos que lhes forem distribuídos, dando a respectiva baixa quando devolvidos;

II - Preparar o expediente de frequência dos Conselheiros;

III - preparar atas do Conselho;

IV - Demais atribuições e competências da Secretaria serão definidas no Regimento Interno.

Seção IV Dos Conselheiros

Art. 13 Aos Conselheiros compete:

I - Relatar os processos que lhes forem distribuídos;

II - Proferir voto nos julgamentos;

III - proferir diligências necessárias à instrução dos processos;

IV - Observar os prazos para restituição dos processos que lhes foram distribuídos;

V - Solicitar vista de processos com adiamento de julgamento para exame e apresentação de voto em separado;

VI - Sugerir medidas de interesse do Conselho;

VII - outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Seção V Da Câmara Julgadora

Art. 14 As sessões de julgamento serão realizadas com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros e as decisões serão por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente proferir, quando for o caso, o voto de desempate.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Parágrafo único. As demais atribuições e competências da Câmara Julgadora serão definidas no Regimento Interno.

Capítulo III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 O Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) se regerá pelo seu Regimento Interno, submetido ao crivo do Secretário Municipal de Finanças e aprovado pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 16 Até o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC), os recursos contra decisões de primeira instância serão interpostos e julgados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A partir do efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC), os recursos de que trata o "caput" deste artigo, ainda não definitivamente decididos, deverão ser encaminhados ao Conselho, onde serão distribuídos e julgados na forma da Lei.

Art. 17 O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 18 O Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) se reunirá em local a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 19 O custeio das despesas necessárias ao funcionamento do Conselho, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Finanças, suplementadas se necessário.

Art. 20 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, em 11 de abril de 2022.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 602/2022 POR ERRATA

Republicação por errata:

Onde se lê no Art. 3 “sendo 03 (quatro) representantes do Poder Executivo e 02 (três) representantes dos contribuintes” leia-se “sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo e 02 (dois) representantes dos contribuintes”

Lei Municipal nº 602/2022 Laguna Carapã - MS, 11 de abril de 2022.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Contribuintes, e dá outras providências. ”

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Contribuintes (CMC), vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, instituído para julgar em 2ª e última instância administrativa, os recursos interpostos contra as decisões proferidas em 1ª instância administrativa, decorrentes de lançamentos de impostos, taxas e contribuições e infração à legislação tributária do Município de Laguna Carapã.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Seção I

Da Competência

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes (CMC):

I - Julgar os recursos interpostos contra as decisões proferidas em 1ª instância administrativa que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições e infração à legislação tributária do Município;

II - Propor ao Secretário Municipal de Finanças, a adoção de medidas que visem o aprimoramento do Sistema Tributário do Município;

III - promover a justiça fiscal e a conciliação entre os interesses de contribuintes e Fazenda Municipal;

IV - Elaborar estudos, cooperar, solicitar cooperação, manifestação junto às demais Secretarias, Conselhos ou Órgãos competentes da Administração Pública, Direta ou Indireta, que visem aprimorar e desenvolver a legislação tributária Municipal;

V - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas;

VI - Elaborar seu regimento interno.

Seção II

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo e 02 (dois) representantes dos contribuintes.

§1º - Os representantes do Poder Executivo, titulares e suplentes, serão servidores efetivos, indicados, pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I - 02 (dois) servidores efetivos da Secretaria de Finanças;

II - 01 (um) servidor efetivo da Secretaria de Administração.

§2º- Os representantes dos contribuintes, titulares e suplentes, terão preferencialmente, títulos universitários, serão eleitos dentre os indicados por entidades, órgãos de classe ou associações, com sede no Município de Laguna Carapã ficando definida da seguinte forma:

I - 01 (um) representante dentre as entidades, órgãos de classe ou associações e ligadas à área contábil;

II - 01 (um) representante dentre as entidades, órgãos de classe ou associações empresariais.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da entidade representada, exceto os representantes do Governo Municipal que serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

III - o mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 6º As reuniões do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) serão públicas, devendo o regimento interno detalhar seu funcionamento.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - No exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude, praticar qualquer ato de favorecimento ou deixar de cumprir as disposições legais e regimentais a ele cometidas;

II - Receber quaisquer benefícios indevidos em função de seu mandato;

III - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, o exame e o julgamento de processos;

IV - Faltar a mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no mesmo exercício, salvo por motivo de doença, afastamento, férias ou licença;

V – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

VI – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VII – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 8º Nos casos de impedimento ou afastamento de qualquer titular representantes do conselho, a substituição se fará de forma automática por seu suplente.

Seção III

Da Estrutura e Organização

Art. 9º O Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão escolhidos pelos seus membros.

Art. 10 Ao Presidente do Conselho compete:

I - Dirigir os trabalhos do Conselho e presidir as sessões da Câmara e da Reunião Plenária;

II - Proferir, quando for o caso, o voto de desempate nas sessões de julgamento;

III - determinar o número de sessões da Câmara;

IV - Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

V - Fixar dia e hora para a realização das sessões;

VI - Distribuir os processos aos Conselheiros;

VII - despachar o expediente do Conselho;

VIII - despachar os pedidos que encerrem matéria estranha à competência do Conselho, inclusive recursos não admitidos pela lei, determinando a devolução dos processos à origem;

IX - Representar o Conselho nas solenidades e atos oficiais;

X - Convocar os suplentes para substituir os Conselheiros titulares em suas faltas e impedimentos;

XI - apreciar os pedidos dos Conselheiros, relativos à justificação de ausência às sessões;

XII - apresentar anualmente ao Secretário Municipal de Finanças relatório dos trabalhos realizados pelo Conselho;

XIII - elaborar a pauta de julgamento, para abertura e funcionamento das sessões da Câmara;

XIV - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único. O pedido de licença do Presidente do Conselho será dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 Ao Vice-Presidente do conselho, além das atribuições normais de Conselheiro, compete:

I - Substituir o Presidente do Conselho nas faltas e impedimentos;

II - Outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 12 Ao Secretário do Conselho, compete:

I - Encaminhar aos Conselheiros os processos que lhes forem distribuídos, dando a respectiva baixa quando devolvidos;

II - Preparar o expediente de frequência dos Conselheiros;

III - preparar atas do Conselho;

IV - Demais atribuições e competências da Secretaria serão definidas no Regimento Interno.

Seção IV

Dos Conselheiros

Art. 13 Aos Conselheiros compete:

I - Relatar os processos que lhes forem distribuídos;

II - Proferir voto nos julgamentos;

III - proferir diligências necessárias à instrução dos processos;

IV - Observar os prazos para restituição dos processos que lhes foram distribuídos;

V - Solicitar vista de processos com adiamento de julgamento para exame e apresentação de voto em separado;

VI - Sugerir medidas de interesse do Conselho;

VII - outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Seção V

Da Câmara Julgadora

Art. 14 As sessões de julgamento serão realizadas com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros e as decisões serão por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente proferir, quando for o caso, o voto de desempate.

Parágrafo único. As demais atribuições e competências da Câmara Julgadora serão definidas no Regimento Interno.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) se regerá pelo seu Regimento Interno, submetido ao crivo do Secretário Municipal de Finanças e aprovado pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 16 Até o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC), os

recursos contra decisões de primeira instância serão interpostos e julgados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A partir do efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC), os recursos de que trata o "caput" deste artigo, ainda não definitivamente decididos, deverão ser encaminhados ao Conselho, onde serão distribuídos e julgados na forma da Lei.

Art. 17 O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 18 O Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) se reunirá em local a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 19 O custeio das despesas necessárias ao funcionamento do Conselho, correção por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Finanças, suplementadas se necessário.

Art. 20 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, em 11 de abril de 2022.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado